



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 26/01/2023

LEI Nº 1397, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.987.

(Revogada pela Lei nº [4294/2023](#))

(Regulamentada pelo Decreto nº [1738/1988](#))

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE ANIVERSARIO, A TÍTULO DE 14º SALÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal da Estância de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 16 de dezembro de 1.987, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, a gratificação de aniversário, a título de 14º salário, a ser paga aos funcionários e servidores do Município na forma e nas condições desta Lei.

Art. 2º - A gratificação será paga no mês em que o funcionário ou servidor aniversariar, e corresponderá ao valor do respectivo salário ou padrão de vencimento, este acrescido das vantagens incorporadas.

Parágrafo Único. O valor da gratificação poderá ser multiplicado por índice não superior ao obtido pela divisão do valor da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN do mês do aniversário pela do mês da última fixação salarial, ou qualquer outro índice oficial equivalente que for adotado pelo Governo Federal, tudo como, e quando, se dispuser em Decreto.

Art. 3º - Quando o funcionário ou servidor tiver menos de um ano de serviço prestado ao Município, a gratificação será paga proporcionalmente.

Parágrafo Único. A gratificação não será devida aos funcionários e servidores com menos de (3) meses de serviço.

Art. 4º - para o servidor ou funcionário do Município, que ocupe cargo ou função - atividade isolada de confiança, há mais de três (3) meses, a gratificação será calculada com base no padrão de vencimento do cargo ou função-atividade, acrescido das vantagens incorporadas quando for o caso.

Art. 5º - A gratificação instituída por esta Lei será paga também aos inativos e pensionistas, que percebam proventos e pensões dos cofres municipais, equivalendo ao valor destes e observada a regra contida no parágrafo único do artigo 2º.

Art. 6º - As disposições desta Lei aplicam-se a todos os funcionários e servidores, inclusive aos da Câmara Municipal e aos da Administração Indireta.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que o Executivo fica autorizado a suplementar no exercício de 1.988, em até 20% (vinte por cento) do valor da despesa total com pessoal autorizada na Lei Orçamentária para esse ano.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.988.

Prefeitura Municipal da Estância de Amparo, aos 22 de dezembro de 1.987.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/02/2023



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 31/03/2023

LEI Nº 4.294, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL, AUMENTO E INCORPORAÇÃO AOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE.

CARLOS ALBERTO MARTINS, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26 de janeiro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 20,33%, a partir de 1º janeiro 2023, os salários dos servidores públicos do Poder Executivo e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE na conformidade do disposto na presente Lei, aplicados sobre os salários percebidos em dezembro de 2022.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, considerar-se-á:

a) ~~5,79 pontos percentuais a título de revisão geral anual, referida no art. 36 da Lei Municipal nº 4.021, de 08 de agosto de 2019, e no art. 35 da Lei Municipal nº 3.840, de 5 de outubro de 2015, a partir de 1º de janeiro de 2022.~~

a) 5,79 pontos percentuais a título de revisão geral anual, referida no art. 36 da Lei Municipal nº 4.021, de 08 de agosto de 2019, e no art. 35 da Lei Municipal nº 3.840, de 5 de outubro de 2015, a partir de 1º de janeiro de 2023. (Redação dada pela Lei nº 4306/2023)

b) 6,21 pontos percentuais, a título de aumento real de salários.

c) 8,33 pontos percentuais a título de incorporação em razão da ora revogação da Lei Municipal nº 1.397, de 22 de dezembro de 1987, e demais dispositivos correlatos.

Art. 2º As disposições contidas no art. 1º desta, aplicam-se, nas mesmas bases e condições, aos inativos e pensionistas remunerados pelos cofres municipais.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos em leis municipais:

I - o art. 44. da Lei Municipal nº 4.021, de 8 de agosto de 2019;

II - o inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 4.256, de 3 agosto 2022;

III - o art. 28. da Lei Municipal nº 4.047, de 9 de dezembro de 2019;

IV - o art. 44. da Lei Municipal nº 3.840, de 5 de outubro de 2015.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.397, de 22 de dezembro de 1987.

Art. 6º No decorrer do exercício de 2023 fica assegurado o pagamento proporcional do benefício contido na Lei Municipal nº **1.397**, de 22 de dezembro de 1987, a ser percebido no mês de aniversário do servidor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 26 de janeiro de 2023.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS

Secretária Municipal de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/04/2023